

LEI MUNICIPAL Nº 118/2002

ALTERA PARTE DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL DE Nº087/2001

A SRA. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado, em parte, o artigo primeiro da Lei Municipal de nº087/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º- Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar Temporariamente por excepcional interesse público um servidor para ocupar o cargo de nutricionista, com carga horária de 20 horas até 40 horas, com remuneração correspondente de R\$ 700,00 até R\$ 1.400,00, conforme a necessidade da função.

Art.2º- A despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA DE SAUDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:01 – Unidade de Diretoria de Saúde

Atividade: 2.030 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Saúde
Elemento de Despesa:3.1..90.11.01.00.0040 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.

Art.3º -Os demais artigos da Lei Municipal de nº087/2001, permanecem inalterados.

Art.4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 12 DE MARÇO DE 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOEMI TEREZA CARON FLORES
Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda